i) Executar tarefas relativas à construção, conservação e reabilitação de infra-estruturas públicas, espaços exteriores, equipamento social e edifícios pertencentes ou a cargo da Autarquia;
j) Proceder à especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras municipais;
k) Fiscalizar e acompanhar tecnicamente as obras adjudicadas por empreitada;
l) Elaborar pareceres técnicos com vista à recepção das obras realizadas por empreitada;
m) Efectuar o levantamento cadastral dos terrenos necessários à execução das empreitadas;
n) Realizar tarefas de concepção e execução de projectos de índole municipal, sendo o seu âmbito a construção, reconstrução, ampliação, remodelação ou reabilitação de espaços;
o) Elaborar projectos de arquitectura;
p) Elaborar estudos e projectos que visem garantir a qualidade arquitectónica e construtiva dos edifícios ou conjuntos urbanos;
q) Elaborar planos de pormenor para os centros históricos, de modo a preservar e recuperar o património existente;
r) Elaborar planos de revitalização do Centro Histórico;
s) Emitir pareceres técnicos sobre projectos de edificações particulares a promover no Centro Histórico.

2 — Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 9.º

Departamento de Equipamento e Serviços Urbanos

1 — Compete ao Departamento de Equipamento e Serviços Urbanos:

a) Executar obras municipais por administração directa;
b) Executar acções de conservação, manutenção e reparação de infra-estruturas e equipamentos urbanos.
c) Gerir os serviços municipais de higiene e limpeza urbana, com a recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos;
d) Gerir o parque de máquinas, viaturas e equipamentos e oficinas municipais;
e) Gerir o fornecimento de combustíveis ao parque de máquinas e viaturas municipais;
f) Gerir, manter e conservar dos espaços verdes e jardins públicos;
g) Promover a saúde pública e a acção sanitária municipal;
h) Gerir o canil municipal;
i) Gerir os serviços de transportes municipais;
j) Gerir os serviços de conservação, manutenção e limpeza dos edifícios municipais;
k) Conceber os meios e promover as medidas de protecção de ambiente;

2 — Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 10.º

Departamento de Desenvolvimento Social

1 — Compete ao Departamento de Desenvolvimento Social:

a) Promover o desenvolvimento nas áreas da educação, desporto, cultura, turismo e acção social no concelho da Vila do Conde e, de forma interactiva, com populações de outras áreas geográficas;
b) Organizar levantamentos, estudos e inquéritos, com vista à prossecução dos objectivos definidos na alínea anterior, nas áreas ali referidas, com vista à solução das situações detectadas;
c) Planear e executar os planos, projectos e programas nas áreas da educação, desporto, cultura, turismo e acção social, quer nacionais, quer do município;
d) Propor a criação e gerir a utilização das infra-estruturas de apoio à educação, desporto, cultura, turismo e acção social;
e) Cooperar, estimular e apoiar outras instituições públicas ou privadas, no âmbito da educação, desporto, cultura, turismo e acção social;
f) Gerir a Biblioteca Municipal;
g) Gerir os Museus Municipais e as respectivas colecções, os núcleos museológicos e arqueológicos;
h) Gerir o Arquivo Municipal;
i) Assegurar a gestão integrada do Parque Arqueológico e do seu património cultural;
j) Estabelecer programas de cooperação e gerir as relações com as associações culturais e recreativas;
k) Promover a leitura pública e desenvolver programas culturais no âmbito das artes do espectáculo;
l) Coordenar os equipamentos culturais, gerir exposições temporárias e projectos de arte pública;
m) Promover o diagnóstico cultural e o registo regular das instituições culturais do concelho;
n) Coordenar os equipamentos desportivos, planear as infra-estruturas desportivas e assegurar a sua gestão;
o) Promover o registo regular das instituições desportivas do concelho;
p) Coordenar o planeamento e o desenvolvimento de actividades de natureza desportiva que se dirijam à população do concelho.
q) Colaborar com as entidades nacionais, públicas e privadas do sector na promoção do investimento turístico;
r) Promover a divulgação de Programas de apoio ao desenvolvimento turístico;
s) Apoiar a promoção do artesanato e gastronomia;

2 — Além das competências previstas nas disposições anteriores deste Regulamento, compete ainda exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 11.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Município de nível 2, correspondentes a Divisões Municipais é fixado em 14 e de nível 3 é fixado em 10, cuja criação e aprovação é da competência da Câmara Municipal.

Os titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau do Município de Vila do Conde são recrutados de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções a exercer, ainda que não possuidores de curso superior, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado.

A remuneração ilíquida dos titulares dos cargos de direcção intermédia de 3.º grau do Município de Vila do Conde será de 60 % do vencimento de director municipal da administração autárquica, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 6, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 12.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas do Município é fixado em 3, cuja criação e aprovação é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Equipas de projecto

O número máximo de equipas de projecto do Município, coordenada por dirigente intermédio de nível 2, é fixado em 2, cuja criação e aprovação é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Vila do Conde, publicado no *Diário da República* n.º 272, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 1992.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação, sem prejuízo da sua publicação no *Diário da República.*

204180923

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Deliberação n.º 162/2011

Nos termos das alíneas *a*), *c*), *d*) e *f*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva deliberou aprovar em sessão ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2010, sob proposta da Câmara Municipal aprovada

na reunião ordinária que teve lugar no dia 2 de Dezembro de 2010, o modelo de estrutura orgânica dos serviços municipais (estrutura hierarquizada) e o número máximo de unidades e subunidades orgânicas e equipas de projecto.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estipula, por sua vez, que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respectivas atribuições e competências, bem como criar as equipas de projecto, dentro dos limites fixados.

Considerando a necessidade de proceder a uma mais atempada reflexão de enquadramento sobre a estrutura orgânica a aprovar, mas urgindo acautelar o regular funcionamento dos serviços, e tendo presente a decorrente obrigação de fundamentar a sua estrutura orgânica no âmbito do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião ordinária que teve lugar no dia 6 de Janeiro de 2011, e sob proposta do signatário datada de 5 de Janeiro de 2011, de harmonia com o disposto na alínea *a*), do artigo 7.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, deliberou aprovar a estrutura orgânica flexível dos serviços municipais apresentada em anexo, e integrá-la, até oportuna revisão, com as unidades orgânicas anteriormente definidas no Regulamento de Organização de Serviços e Estrutura Orgânica publicados por Aviso n.º 182/2004 no apêndice n.º 3/2004 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004.

ANEXO

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais

Artigo 1.º

Unidades orgânicas flexíveis

1 — A estrutura orgânica flexível dos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva é composta por unidades orgânicas flexíveis, directamente dependentes do presidente da Câmara, correspondendo a divisões municipais.

2 — As unidades orgânicas flexíveis são dirigidas por um Chefe de Divisão Municipal, e são criadas, alteradas e extintas por deliberação da Câmara Municipal, à qual compete, igualmente, a definição das respectivas competências, de acordo com o limite de quatro unidades, fixado pela Assembleia Municipal.

3 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta a programação e o controlo dos custos e resultados.

Artigo 2.º

Subunidades orgânicas

1 — Para a execução de funções de natureza executiva, a Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva dispõe de subunidades orgânicas criadas, no âmbito das unidades orgânicas flexíveis, por despacho do Presidente da Câmara Municipal e dentro do limite de três subunidades, fixado pela Assembleia Municipal.

2 — As subunidades orgânicas estruturam-se como secções e são chefiadas por um coordenador técnico.

Artigo 3.º

Atribuições e competências das unidades orgânicas

1 — O conjunto das atribuições e competências adiante descritas para cada unidade orgânica municipal constitui o quadro de referência da respectiva actividade, podendo no entanto ser ampliado ou modificado por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Além das competências previstas no n.º 1, competem ainda à unidades orgânicas as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidas por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

3 — As competências conferidas a qualquer unidade orgânica nos termos dos números anteriores integram a competência própria ou delegada do respectivo dirigente.

4 — O âmbito das competências e poderes cometidos pela presente estrutura orgânica a qualquer das unidades orgânicas flexíveis ou às subunidades orgânicas constitui mero desenvolvimento da competência própria da divisão municipal em que se integre, não possuindo autonomia decisória sem delegação específica.

Artigo 4.º

Unidades não departamentalizadas

1 — Constituem gabinetes de assessoria as estruturas de apoio directo à Câmara Municipal e ao Presidente da Câmara, às quais compete, em geral, proceder à informação directa sobre processos cuja iniciativa ou execução não corram pelas divisões em conformidade com o que se dispõe na presente orgânica, bem como a concepção, execução e coordenação de acções ou programas específicos nos termos das deliberações e decisões dos órgãos camarários.

2 — Os gabinetes referidos no número anterior constituem unidades funcionais de natureza técnica, sem departamentalização formal, agregadores de actividade com responsabilidade processual e autonomia, na directa dependência do Presidente da Câmara.

3 — Constituem serviços os núcleos de apoio directo às unidades ou subunidades orgânicas, sem departamentalização formal, através dos quais as mesmas exercem a respectiva competência funcional.

4 — Os serviços referidos no número anterior constituem unidades funcionais agregadoras de actividade com identidade processual, não sendo detentores de competência decisória própria.

5 — A criação dos serviços é da competência do Presidente da Câmara, sob proposta do Chefe de Divisão.

Artigo 5.º

Identificação

Até à sua substituição pela nova estrutura a aprovar, o regular funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de Outubro, é assegurado com as unidades de assessoria e orgânicas anteriormente definidas no seu Regulamento de Organização de Serviços e Estrutura Orgânica publicados por Aviso n.º 182/2004 no apêndice n.º 3/2004 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, designadamente:

a) Unidades de assessoria e apoio aos órgãos autárquicos:

i) Gabinete de Apoio ao Presidente;
ii) Gabinete Jurídico;
iii) Gabinete de Protecção Civil.

b) Divisão de Administração e Finanças:
c) Divisão de Urbanismo e Ambiente:
d) Divisão de Obras Municipais:
e) Divisão Social e Cultural.

Artigo 6.º

Princípios e competências

Mantém-se em vigor todo o conjunto de princípios e competências inerentes à plena eficácia administrativa das unidades referidas, anteriormente constantes do Regulamento de Organização de Serviços e Estrutura Orgânica publicados por Aviso n.º 182/2004 no apêndice n.º 3/2004 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 8 de Janeiro de 2004, em tudo o que não contrarie o quadro legal referente ao Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente estrutura orgânica produz efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011.

7 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

204184917

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Declaração de rectificação n.º 111/2011

Por ter saído com inexactidão o Regulamento n.º 904/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 30 de Dezembro de 2010, rectifica-se o mesmo.

A seguir ao preâmbulo, onde se lê «Projecto de Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais» deve ler-se «Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais».

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

204179806